



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 342, DE 2013

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para dispor sobre a criação de incentivos para os professores das instituições federais de ensino que atuem em áreas de difícil acesso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-A:

“**Art. 86-A.** Nos planos de carreira do magistério das instituições federais de ensino serão criados incentivos, inclusive de natureza remuneratória, para os professores lotados nas unidades localizadas em áreas de difícil acesso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de uma nação pressupõe a semelhança entre os indicadores econômicos e sociais de suas diversas regiões. No Brasil, apesar das medidas adotadas nas últimas décadas para combater as desigualdades regionais, os desequilíbrios permanecem. Desse modo, persiste o desafio de atingir o objetivo fundamental do País, inscrito no art. 3º, inciso III, da Constituição, de reduzir as desigualdades regionais.

Uma das causas dessa situação reside na amplidão do território brasileiro e na existência de vastas áreas com população dispersa e de difícil acesso. Em pleno século XXI, diante de tantas inovações tecnológicas e progressos nos meios de comunicação e transporte, é significativo que ainda existam no território brasileiro áreas tão extensas cujo acesso pode ser qualificado como precário, como é o caso de ampla parcela da região amazônica.

A interiorização da oferta de cursos de educação superior e de educação profissional e tecnológica tem representado um dos importantes instrumentos para promover o desenvolvimento econômico e social de regiões mais afastadas. Nesse processo, as universidades federais e os institutos federais de educação, ciência e tecnologia, principalmente por meio da instalação de novos *campi*, ocupam papel de destaque. Isso significa que centenas de professores abrem mão de uma carreira mais confortável nos centros urbanos grandes e médios para se embrenhar no sertão e levar o ensino, a pesquisa e a extensão para áreas quase esquecidas do território brasileiro.

Nada mais natural do que reconhecer esse esforço e criar novos instrumentos que incentivem outros profissionais de alto nível a optarem por trabalhar no interior, como é do interesse da sociedade brasileira.

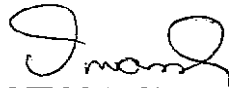
É exatamente isso que o presente projeto de lei busca fazer, ao determinar que, nos planos de carreira do magistério das instituições federais de ensino, sejam criados incentivos, inclusive de natureza remuneratória, para os professores lotados nas unidades localizadas em áreas de difícil acesso.

A escolha por criar novo artigo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), decorre do reconhecimento de que cabe ao Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a carreira dos servidores públicos federais. Assim, a introdução de nova norma na LDB visa a induzir as

autoridades competentes a promover a valorização dos profissionais do magistério superior, no âmbito federal, sem determinar imposições mais específicas que poderiam caracterizar o vício de iniciativa.

Os desafios do desenvolvimento sustentável e equilibrado em todo o território nacional exigem atitudes de efetivo compromisso com o futuro. Desse modo, solicitamos o apoio parlamentar para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2013.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

.....

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 29/8/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:14822/2013